



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0051528/2025-15

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/Cadastro	2100.01.0051528/2025-15	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 39.366.298/0001-93
Endereço: RUA ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA, S/Nº		Bairro: VILA URCA
Município: RIO NOVO	UF: MG	CEP: 36.150-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		CPF/CNPJ: 39.366.298/0001-93
Endereço: RUA ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA, S/Nº		Bairro: VILA URCA
Município: RIO NOVO	UF: MG	CEP: 36.150-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: ARAÚJO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA		Área Total (ha): 32,6385
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): mat. 10.767		Município/UF: Divino/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
CORTE OU APROV. DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	08	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
LOTEAMENTO URBANO	PASTO C/ ÁRVORES ISOLADAS	2,16

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	LENHA DE FLORESTA NATIVA	6,6327	m ³
MADEIRA	MADEIRA DE FLORESTA NATIVA	8,585	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda
MASP: 1148081-1

Data da Vistoria: 06/05/2026 - remota

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/06/2026

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
CORTE OU APROV. DE ÁRVORES ISOLADAS NATIVAS VIVA	Sirgas 2000	23K	693.474	7.623.251

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- a) A retirada de uma árvore isolada, especialmente em áreas urbanas, aumenta a temperatura local e diminui a umidade relativa do ar, pois a copa não realiza mais a sombra e a evapotranspiração.
- b) Ocasionalmente processos erosivos, pois as raízes ajudam na retenção do solo e absorção de água e o corte das árvores isoladas podem levar ao enfraquecimento do solo, aumentando riscos de erosão e impermeabilização, além de prejudicar o lençol freático;
- c) Favorecerá a emissão de partículas no ar; pois os impactos associados a exposição do solo provocarão a emissão de partículas no ar e que o corte das árvores isoladas reduz a capacidade de absorção de gases poluentes e a produção de oxigênio;
- d) Implicará na perda de habitats para a fauna local, sendo que esse impacto acarretará na diminuição da capacidade resiliente do ecossistema florestal decorrente da perda de matrizes de propágulos e do banco de sementes do solo;
- e) Ocasionalmente possíveis transtornos à população devido ao uso das vias e acessos públicos para a realização das obras, a perda de áreas produtivas, bem como o aumento dos índices de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas durante a fase de instalação que podem ter efeito sobre a saúde humana;
- f) Perda da qualidade paisagística; pois afeta diretamente a estética urbana e a qualidade de vida nas cidades.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Atendimento sobre o horário de operação de máquinas e equipamentos, e adoção de normas de segurança rigorosas para evitar acidentes durante a derrubada das árvores isoladas;
- b) Não lançamento de refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos do curso d'água de chuva;
- c) Racionalização dos espaços necessários para a execução das obras e o bom acondicionamento do material gerado para que os impactos sejam contidos no local;
- d) Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de caminhões e/ou máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- e) Manutenção preventiva de maquinários, permitindo o aperfeiçoamento dos veículos e equipamentos, reduzindo os prejuízos decorrentes de quebras repentinas, evitando a poluição de água e solo por vazamentos ou derrames de óleos e graxas, bem como a poluição do ar, ao que se refere às emissões veiculares de gases de efeito estufa;
- f) Executar o corte das árvores isoladas de forma gradual para permitir a fuga de animais para as áreas de vegetação remanescente, visando a proteção da fauna silvestre;
- g) Destinar corretamente restos vegetais, proibindo o uso de fogo para limpeza da área;
- h) Adotar práticas de caráter preventivos e conservacionistas na realização do projeto;

- i) Após a exploração da área, evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
- j) Supervisão técnica constante e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelas equipes;
- k) Atendimento à legislação de uso e ocupação do solo no município envolvido e atendimento às Leis ambientais vigentes.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Não se aplica

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 02/06/2026, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **141265717** e o código CRC **B73A6CDF**.